



24
M

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade PROPONENTE			C.G.C.		
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes			13.113.766/0001-24		
Endereço					
Av. Senador Leite Neto, 80					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
NOSSA SENHORA DE LOURDES	SE	49.890-000			Estadual
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			C.P.F.		
FABIO SILVA ANDRADE			653.790.805-10		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
109.720 SSP/SE	PREFEITO				
Endereço			C.E.P.		
Av. Senador Leite Neto nº 52 – Centro			49.890-000		

2 – DADOS DA CONCEDENTE

Órgão/Entidade CONCEDENTE			C.G.C.		
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura			13.128.798/0014-18		
Endereço					
Rua Gutemberg Chagas, n.º 169, DIA					
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.	Cidade	
Aracaju	SE	Aracaju	SE	Aracaju	
Nome do Responsável pela Instituição			C.P.F.		
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO			072.925.035-00		
R.G./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
264.390 - SSP/SE	Secretário de Estado				
Endereço Completo			C.E.P.		(DDD) Tel./FAX
Rua Poeta Carlos Pena Filho, 45, Bairro Atalaia Aracaju/SE.			49.038-250		



22
M

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	21.06.2019	31.12.2019
Identificação do Objeto		
<p>Transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>O transporte escolar para alunos que residem em áreas afastadas das escolas onde estudam é garantido pela Constituição Federal de 1988, notadamente no Art 208, inciso VII, que foi recepcionado pela Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), especificamente nos artigos 10 e 11, alterados pela Lei 10.709/2003, onde é estabelecido claramente que é incumbência do Estado "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.", sendo por sua vez incumbência do Município "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.", respectivamente; objetivando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme preconiza a Carta Magna de 1988, em seu artigo 206, inciso I.</p> <p>Assim sendo, torna-se evidente a obrigatoriedade por parte dos entes governamentais de garantir o acesso à Educação Básica obrigatória, inclusive para os cidadãos que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria, somado ao fato da necessidade da progressiva universalização do Ensino Médio. Para isso, utilizando-se da prerrogativa de instituição de regime de colaboração para a universalização do ensino obrigatório, instituída no artigo 211 da Carta Magna, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, busca firmar parcerias com as Prefeituras Municipais no sentido de transportar os alunos da rede estadual que residem em bairros/povoados desprovidos de unidades escolares próximas, para que estes possam estudar nas sedes dos municípios ou em povoados circunvizinhos.</p> <p>Analisando-se os gastos efetuados pelos serviços de transporte escolar executados pelos próprios municípios, observou-se que o dispêndio financeiro apresenta um custo benefício mais satisfatório do que aqueles efetuados diretamente pelo Estado, fazendo-nos concluir pela necessidade de celebração de parcerias com os municípios no exercício de 2019, em regime de colaboração.</p> <p>O mecanismo de consolidação das parcerias entre Estado e Municípios é o repasse de recursos, em caráter suplementar, destinados exclusivamente ao custeio do traslado dos discentes, abrangendo os 200 dias letivos, o que beneficiará os alunos da Rede Estadual, melhorando a eficiência e o controle do fornecimento do serviço transporte escolar, e primordialmente garantindo o acesso à educação.</p>		



26
JK

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)

Ação			Meta	Duração	
Nº	Especificação	Etapa/Fase		Início	Término
01	Transporte Escolar	10	Beneficiar 35 alunos do Ensino Fundamental e 74 Ensino Médio da Rede Estadual.	21.06.2019	31.12.2019

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
3340.41	Contribuições		133.700,00	133.700,00
TOTAL GERAL			133.700,00	133.700,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela
13.370,00	13.370,00	13.370,00	13.370,00	13.370,00
6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela
13.370,00	13.370,00	13.370,00	13.370,00	13.370,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 4/4

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Anacaju, 21.06.2019
Local e Data

[Assinatura]
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Anacaju, 21.06.2019
Local e Data

[Assinatura]
Concedente